



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 21/2014

Dispõe sobre a remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A classe dos vencimentos dos Procuradores Municipais da Administração Direta, Autárquica e Funcional, fica reclassificada na forma do Anexo I.

Parágrafo Único: Os vencimentos dos cargos descritos no *caput* deste artigo passam a ser fixados no Anexo II.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, na mesma proporção, em virtude das alterações decorrentes na remuneração dos Procuradores do Município em atividade.

Art. 3º Considera-se Procurador Municipal:

I – O Procurador do Município, assim entendido aquele que exerce a representação judicial e extrajudicial e a consultoria jurídica da Administração Direta do Município de Sorocaba; e

II – O Procurador Autárquico e Procurador Fundacional, assim entendido aquele que exerce a representação judicial e extrajudicial e a consultoria jurídica das respectivas entidades da Administração Indireta do Município de Sorocaba.

Art. 4º Ao Procurador Municipal, ativo ou inativo, com vencimento e décimos incorporados, ou que estejam em exercício de cargo em comissão, não poderá sofrer redução de remuneração decorrente da aplicação desta Lei, ficando garantida a percepção da diferença apurada, em atendimento ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos previstos no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 1º A diferença apurada na forma deste artigo será reajustada pelos mesmos índices de reajuste da Revisão Geral Anual concedidas pelo Poder Executivo com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

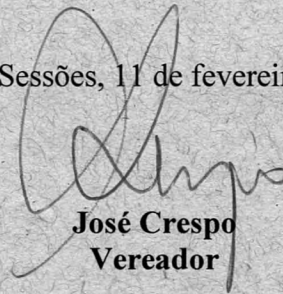
Nº

§ 2º Sobre o valor da parcela a que se refere este artigo, incidirão todos os encargos legais, inclusive contribuição previdenciária.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei nº 4.275, de 1º de julho de 1.993.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.


José Crespo
Vereador

Protocolo Geral: 11 - Fev - 2014 15 26 13:25:19 2/4

Câmara Municipal de Sorocaba





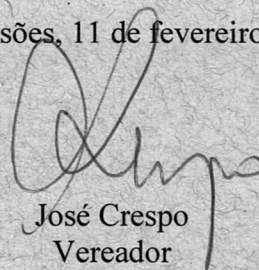
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A presente proposição necessita ser aperfeiçoada em alguns aspectos, principalmente com relação às “verbas de sucumbência”, que não cabem aos advogados públicos.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.


José Crespo
Vereador

25/14

